**LEI Nº. 1521/2006 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Sorriso, através daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, fica autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais no âmbito do município de Sorriso, observados os parâmetros definidos nos anexos desta lei.

**Art. 2º** - O licenciamento para implantação de Unidades de Saúde da rede pública ou de entidades filantrópicas não se incluem no disposto do artigo anterior, são isentas do pagamento.

§ 1º- Decreto Municipal relacionará as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

§ 2º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º -** Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.

**Art. 4º** - Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

**Art. 5º** - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em Valor de Referência Fiscal - VRF/SORRISO da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

**Art. 6º -** Fica a SAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 20% (vinte por cento) de 1 (uma) VRF/SORRISO;

II - uso do espaço físico: de 10 a 250 VRF/SORRISO;

III - utilização de imagens: de 10 a 100 VRF/SORRISO.

**Art. 7º** - O Poder Executivo relacionará, através de Decreto, as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

**Art. 8º -** A arrecadação advinda dos serviços cobrados e disciplinados por esta lei, constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão destinados para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para aquisição de equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9° -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2006.**

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

Redação dada pela Lei nº 3009/2019

**ANEXO I**

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

TLA = CNP ∗ A ∗ CTL

Onde:

**TLA** = Taxa de Licenciamento Ambiental (em VRF – Valor de Referência Fiscal de

Sorriso)

**CNP** = Coeficiente de Nível Poluidor (em função do impacto)

Sendo:

Pequeno Nível poluidor: **CNP** = 0,008

Médio Nível Poluidor: **CNP** = 0,012

Alto Nível Poluidor: **CNP** = 0,016

**A** = Área Construída em m²

**CTL** = Coeficiente do tipo de licença

Sendo:

**Para LP** (Licença Prévia), CTL = **1,0**

**Para LI** (Licença de Instalação),CTL = **1,5**

**Para LO** (Licença de Operação),CTL= **1,25**

**VRF** = Valor de Referência Fiscal do Município de Sorriso – MT.

**ANEXO II**

**CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS**

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

**a) Atividades Minerais;**

**b) Atividades Agropecuárias;**

**c) Atividades de Aquicultura;**

**d) Atividades de Infraestrutura;**

***a) Atividades Minerais:***

Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado,

cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 25,0 +( 0,5 x Areq)**

Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO -

Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão campo 6. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 25,0 +(10,0 x Aútil)**

Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 25,0 +( 0,5 x Areq)**

Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 40,0 + (0,5 x Areq)**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Areq = área requerida (hectares);

\* Aútil = área utilizada (hectares).

**b) Atividades Agropecuárias:**

**Projeto Agrícola Irrigado.**

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

**Pr (VRF) = 7,0 + (0,16 x Airrg)**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Airrg = área irrigada (hectare).

**Cadastro de Irrigantes.**

**Valor do Cadastro de Irrigantes = 5 VRF.**

1. Utilizado para sistemas de irrigação com área irrigada inferior a 20,0ha e utilizam o método de gotejamento ou microaspersão e para sistemas de irrigação com área inferior a 10,00 ha que utilizam o método aspersão convencional.

**Rede de Distribuição Rural - RDR.**

**Valor do Cadastro da RDR = 8 VRF.**

**Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, muares, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos e avestruz)**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,01875 x NC**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

**Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.**

**Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,01875 x NC**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

**Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.**

**Unidades de Produção de Leitão (UPL).**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,015 x NM**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte).

**Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.**

**Granja de Suínos de Ciclo Completo.**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,02 x NM**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

**Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.**

**Granja de Suínos - Terminação.**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,01 x NC**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

**Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.**

**Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade. (Corte, Reprodução e Postura)**

**Pr (VRF) = 5,0 + 0,0000625 x NC**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

**Fica fixado do TETO de 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) animais/cabeças para o cálculo dos valores das Taxas.**

**Incubatório de Aves.**

**Pr (VRF) = 5,0 + 0,000005 x CMI**

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* CMI = Capacidade Mensal de Incubação.

**Fica fixado do TETO de 3.000.000 (Três Milhões) de Capacidade Mensal de Incubação para o cálculo dos valores das Taxas.**

**Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.**

Pr (VRF) = 7,0 +( 0,025 x Aútil ).

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Aútil = área útil (hectare).

**c) Aqüicultura:**

**Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.**

Pr (VRF) = 5,0 + 1,6 x Aútil

**Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.**

Pr (VRF) = 5,0 + 1,6 x Aútil

Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

Pr (VRF) = 5,0 + 1 x Aútil

**Aquicultura em tanque-rede.**

Pr (VRF) = 5,0 + 1 x Aútil (m³)

**Unidades de Produção de Alevinos.**

Pr (VRF) = 5,0 + 2 x Aútil

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\*Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

**d) Atividades de Infra-estrutura:**

**Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.**

Pr (VRF) = 30,0 + At + Nº unid/3

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* At = área total do terreno em hectare;

\* Nº unid = número de unidades.

**Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.**

Pr = 30,0 + 1,6 x At

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* At = área total a ser loteada em hectare.

**Rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.**

Pr = 24,0 + Ex + Adesm

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Ex = extensão (km);

\* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

**Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.**

Pr = 30,0 + 0,0004 x Paten

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Paten = população atendida.

**Torre de Telecomunicação.**

Pr (VRF) = 5,0 + (0,1 x Hmax\*)

\* Pr = preço das licenças em VRF;

\* Hmax = altura máxima da torre.

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

**Autorização Ambiental:** Pr (VRF) = 4,0 + VT

**Autorização de Mineração:** Pr (VRF) = 10,0 +( 0,4 x Areq)

\*Areq= área requerida em hectares

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte ou para intervenções ou operação de curta duração).

**ANEXO IV**

**EMISSÃO DE CERTIDÕES**

**Certidões de Faixa de domínio:** Pr (VRF) = 1,5 VRF

**Certidão de Uso do Solo Rural:** Pr (VRF) = 1,5 VRF

**Certidão de Localização:** Pr (VRF) = 1,5 VRF

**Certidões Gerais:** Pr (VRF) = 1,5 VRF

**ANEXO V**

**2ª VIA E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

**Expedição de segunda via:** Pr = 1 VRF

**Alteração de Razão Social de Projetos Ambientais:** Pr = 1 VRF

**ANEXO VI**

**CADASTRO AMBIENTAL**

**Cadastro Ambiental: Pr** = 5 VRF

(para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

**Cadastro Técnico Ambiental:** Ficam isentos do pagamento das taxas quando do seu credenciamento para atuação como preposto junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, os profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional. Não se admitindo o protocolo de processo de licenciamento ambiental sem o referido cadastro.

**ANEXO VII**

**SERVIÇOS DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

**A) Análise do SIM (empreendimento):** Pr= 8 VRF

**B) Registro do produto/rótulo:** Pr= 8 VRF

**C) Renovação do Registro: Pr=** 5 VRF

**D) Alteração da Razão Social: Pr=** 3 VRF

**E) Vistoria técnica do SIM: Pr=** 3 VRF

**F) Elaboração de projeto do SIM (microprodutor rural):** Pr= 5 VRF

**ANEXO VIII**

**SERVIÇOS DIVERSOS**

**A) Serviços da Patrulha mecanizada:** Pr= 2 VRF

**B) Serviço de visita técnica rural (microprodutor rural):** Pr= 2 VRF

**C) Serviço de Elaboração de projeto de financiamento agropecuário (microprodutor rural):** Pr= 5 VRF

**ANEXO IX**

**ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)**

Custo Total da Análise

CT= ST + VT + CE + CA

Serviços Técnicos

ST= T x H x Ch

Vistoria Técnica

VT= (T x D x Cd) + (V x R x Ck)+Hv x Cv

Consultoria Externa

CE= Cc x H

Custo Administrativo

CA= 0,10 x (ST + VT + CE)

ONDE:

CT= Custo Total

ST= Serviços Técnicos

VT= Vistoria Técnica

Ch= Custo da hora técnico (2 VRF/hora)

Cd= Custos de viagem (7 VRF/dia)

Ck= Custo do quilometro rodado (0,02 VRF/km)

Cc= Custo da hora consultoria (7 VRF/hora)

CE= Consultoria Externa

CA= Custo Administrativo

H= Número de Horas Trabalhadas

D= Número de Dias Trabalhados

R= Total de Km Rodados (km)

T= Número de Técnicos

V= Número de Veículos

Hv= Horas de vôo

Cv= Custo da hora de vôo (VRF)

VRF= Valor de Referência Fiscal

Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

Nos casos de necessidade de realização de serviços especializados, tais como análise laboratorial de água, efluentes líquidos, sólidos e gasosos, dentre outros, os custos correrão por conta do empreendedor.

Nos casos de necessidade de realização de consultorias técnicas específicas, os custos correrão por conta do empreendedor.